

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATADA: GENESIS CAPTAÇÕES LTDA - ME, localizada na Rua JOSE MARIA DA LUZ, 2747, SALA 306 — EDIFÍCIO THIAGO - CENTRO PALHOÇA, CEP 88131-000, no Estado de SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ sob o n° 09.637.610/0001-75, neste ato representado pelo seu diretor GABRIEL DA ROSA TARHUN, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, Carteira de Identidade nº 5.145.764, CPF n° 069.726.179-44, residente e domiciliado na Rua PADOVA, Bairro PARQUE RESIDENCIAL PAGANI II, CEP 88132-235, Cidade PALHOÇA, no Estado SANTA CATARINA.

CONTRATANTE: MEGA SYSTEM INFORMÁTICA, localizada na Rua RAMIRO BARCELOS, nº 34, SALA 01 – CENTRO NOVA BASSANO, CEP: 95340-000, no Estado RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ nº 02.045.415/0001-07, neste ato representado pela sua diretora LILIANE PISSAIA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, Carteira de Identidade nº 2091964987, CPF nº 011.970.240-18, residente e domiciliada na Rua SENHOR BOM JESUS, nº 516, Bairro Cristo Redentor, Cidade NOVA BASSANO, no Estado RIO GRANDE DO SUL.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato, encaminhar através da prestação de serviços gerentes de vendas da CONTRATADA, para realização de uma captação, encaminhamento e matricula de novos alunos para cursos livres, no período que rege este contrato.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2º. Após a duração do presente contrato como clausula 13º, o CONTRATANTE poderá renovar o presente contrato agendando outra campanha caso houver vagas na agenda da CONTRATADA, se preferir não renovar fica estabelecido neste que não poderá usar quaisquer idéias ou documentos do trabalho usado pela empresa CONTRATADA, não podendo assim dar continuidade no trabalho, com pena judicial caso isso aconteça.





Parágrafo único: A CONTRATANTE não poderá acompanhar/entrar nas palestras do gerente da CONTRATADA, palestras estas que serão dadas ao publico escolhido para captação, encaminhamento e matriculas de novos alunos para cursos livres da CONTRATANTE!

Cláusula 3ª. O CONTRATANTE deverá seguir e efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 7ª e 8ª.

Parágrafo único: O CONTRATANTE deverá disponibilizar alguma funcionária da escola para auxiliar na produção dos documentos, grampear e colar quando solicitado pela CONTRATADA.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 4ª. A CONTRATADA deverá oferecer ao CONTRATANTE a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

Cláusula 5ª. A CONTRATADA disponibilizara no período do contrato 1 Gerentes de vendas para realização do trabalho.

Cláusula 6ª. A CONTRATADA não fará nenhuma compra e/ou investimento para as campanhas sem consultar a diretoria do CONTRATANTE. Caso isso seja descumprido, o CONTRATANTE não reconhecerá a dívida e a CONTRATADA deverá arcar com os valores pagos.

Parágrafo único: A CONTRATADA não fará nenhum tipo de propaganda, venda ou promessa além do estabelecido na clausula 1ª do presente contrato e demais detalhes acertados entre as duas partes, sob pena judicial e cancelamento imediato do contrato, caso isso aconteça.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 7ª A remuneração para CONTRATADA pela prestação dos serviços será a 1º parcela pelo curso vendido e mais R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) de taxa administrativa, a comissão é paga sobre cada aluno matriculado.

Cláusula 8ª. Quando houver o pagamento do **sinal** (qualquer valor pago pelo aluno no ato da assinatura do contrato do curso vendido) e matriculas **não pagas** pelo aluno no ato da assinatura do contrato do curso vendido, o CONTRATANTE pagará para CONTRATADA o **restante da parcela no caso de sinais, ou toda a parcela no caso de não pagas**, será somado a diferença do valor e pagos em cheque pré datado.





Cláusula 9ª. A CONTRATADA poderá, a seu livre critério, proceder à cobrança do CONTRATANTE dos valores **restantes - sinais** (aqueles valores que faltam para complementar o restante da parcela do curso vendido no ato da assinatura do contrato) e das matriculas **não pagas** pelo aluno matriculado no sábado, através de instituições bancarias, sem necessidade de prévio aviso ou prévia concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro: Em caso do não pagamento pela prestação de serviços por parte do CONTRATANTE a CONTRATADA poderá a qualquer momento cancelar as matriculas dos alunos por ela matriculados, não podendo o CONTRATANTE cobrar a multa estabelecida no presente contrato entre CONTRATANTE e ALUNO.

Parágrafo segundo:

- A) Despesa CONTRATADA: Almoço para 1 Gerente na semana da campanha.
- B) <u>Despesa CONTRATANTE:</u> Viagem ida e volta para 1 gerente , hospedagem para 1 Gerente, deslocamento do Gerentes em período de aberturas de escolas e palestras, pagamento de meninas que auxiliaram o trabalho no sábado, lanche no sábado, material impresso para campanha e um PRÊMIO para sorteio.

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Cláusula 10ª. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento pela Prestação de Serviço, e pela cobertura de cheques das matriculas **restante** - **sinal** e **não pagas** devera incidir multa pecuniária de **2%**, mais juros de mora de **0,33%** por dia.

Parágrafo primeiro: Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

Parágrafo segundo: Em caso de pagamento em cheque por parte do CONTRATANTE, caso o mesmo seja devolvido por insuficiência de fundos, além dos meios judiciais cíveis cabíveis, o CONTRATANTE estará sujeito a processo criminal por prática do delito de estelionato, nos moldes do artigo 171, VI, do Código Penal.

Cláusula 11ª. A CONTRATADA poderá recusar o recebimento de qualquer valor que o CONTRATANTE ficou de pagar cujo pagamento não ocorra no vencimento, se não estiverem incluídos os juros e a multa.





DA RESCISÃO IMOTIVA

Cláusula 12ª. O presente instrumento á ser rescindido durante o prazo de duração deste, por ambas as partes terá multa de 10% sobre o valor total do curso de informática vendido para 1(um) aluno, sendo que a outra parte deverá ser avisada com antecedência.

DO PRAZO

Cláusula 13ª. A CONTRATADA assume o compromisso de realizar o serviço dentro do prazo de uma semana, iniciados em **29/11/2011** com término em **03/12/2011**, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato sendo que após a primeira semana de campanha, se houver interesse entre as partes para a renovação deste contrato, ao término do mesmo, deverá ser assinado um novo contrato, pois este não possui renovação automática, dando assim continuidade no trabalho, caso isso não ocorra o CONTRATANTE não poderá usar ou praticar os serviços da empresa CONTRATADA conforme cláusula 2ª.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 14ª. Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista, excluindo (inclusive) as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 15^a. Este contrato poderá ser registrado no Cartório de registro de títulos e documentos.

DO FORO - TCAP

Cláusula 16ª. Toda e qualquer controvérsia que surgir da interpretação ou execução do presente contrato será resolvido em definitivo, via conciliatória ou arbitral, no *TCAP – TRIBUNAL DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DA PALHOÇA* de acordo com seu regime interno, e a <u>LEI n.º 9.307 DE 23/09/1. 996.</u> Para tanto, eis o ciente desta cláusula.





Por estarem assim justos e contratados,	firmam o presente instrumento	, em duas vias de igual teor,
juntamente com 2 (duas) testemunhas.		

Palhoça, 28 de Novembro de 2011.

MEGA SYSTEM INFORMÁTICA

(CONTRATANTE)

GENESIS CAPTAÇÕES LTDA - ME (CONTRATADA)

NOME DA TESTEMUNHA NOME DA TESTEMUNHA RG: RG: (TESTEMUNHA)

(TESTEMUNHA)